

Ex.mo Senhor
Professor Pedro Verdelho
Presidente do
Conselho de Administração da ERSE

Lisboa, 30 de setembro de 2022
N/Ref: E-DAGII/2022/670/MJL/mjl

Assunto: Parecer sobre «Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Distribuição para o período 2021-2025 (PDIRD-E 2020-Atualização 2022)» - 111.ª Consulta Pública

Ex.mo Senhor,

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE alterados e republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho Consultivo emitiu o Parecer CC – EL EXT N.º 2/2022, aprovado na reunião realizada no dia 26 de setembro de 2022, que anexo.

Com os melhores cumprimentos,


Dados Pessoais
Presidente do Conselho Consultivo

Anexo: Parecer CC – EL EXT N.º 2/2022, de 26 de setembro de 2022

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO SECÇÃO ELETRICIDADE

PARECER CC-EL EXT N.º 2/2022

“Proposta PDIRD-E 2020 – atualização 2022” – 111.ª Consulta Pública

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), procedendo à transposição da Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, e à transposição parcial da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, veio rever o procedimento de elaboração, discussão e aprovação dos planos de investimento e desenvolvimento de redes apresentados pelos operadores de redes.

Em concreto, este diploma prevê que os Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede nacional de Distribuição (PDIRD) passam a ser desdobrados em dois documentos diferentes, designadamente uma revisão do plano quinquenal, efectuada no máximo a cada 5 anos e que passa a revestir a natureza de programa sectorial, e atualizações nos anos pares, que visam rever as medidas necessárias para garantir a adequação da rede e a segurança de abastecimento, bem como a componente económica e financeira, para o horizonte do plano quinquenal que estiver em vigor.

As revisões quinquenais de PDIRD e as suas atualizações nos anos pares seguem, em traços gerais, o processo de elaboração e aprovação que vigorava na legislação anterior, destacando-se como diferenças o facto de as revisões serem aprovadas em Conselho de Ministros e de as atualizações não serem submetidas a discussão na Assembleia da República, sendo aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Dentro deste contexto e no seguimento da aprovação, no passado dia 29 de junho, da proposta de PDIRD para o período 2021-2025 (PDIRD-E 2020), a E-REDES, enquanto operador da Rede Nacional de Distribuição (RND), apresentou à ERSE uma proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para o período 2023-2025, que é objeto da presente consulta pública (111.ª Consulta Pública da ERSE).

Sobre esta temática, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE, o CC beneficiou, ainda, de duas apresentações, uma da ERSE e outra do operador da RND, as quais permitiram um melhor entendimento da proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025 que se encontra em apreciação.

Após o término desta consulta pública, a ERSE deve, no prazo de 22 dias, elaborar o respetivo relatório que, juntamente com os contributos recebidos e nesse mesmo prazo, é levado ao conhecimento da DGEG e dos operadores da Rede Nacional de Transporte (RNT) e da RND.

No dia seguinte ao da emissão do relatório desta consulta pública, a DGEG, a ERSE e o operador da RNT terão 30 dias para emitirem e comunicarem, entre si e ao operador de RND, o respetivo parecer, o qual pode determinar a introdução de alterações à proposta (n.º 7 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 15/2022).

Recebidos os pareceres da DGEG, da ERSE e do operador da RNT, o operador de RND dispõe do prazo de 60 dias para enviar à DGEG a proposta final de atualização do PDIRD, que tem em conta os resultados da consulta pública e incorpora as alterações determinadas nos pareceres emitidos (n.º 11 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 15/2022).

Após a recepção da proposta final de atualização de PDIRD pelo operador da RND, a DGEG dispõe do prazo de 15 dias para a enviar ao membro do Governo responsável pela área da energia, acompanhada do parecer da ERSE, do operador de RNT e dos resultados da consulta pública.

2. PDIRD-E 2020 APROVADO

Na sua proposta inicial, o PDIRD-E 2020 previa um investimento global a custos totais de 1.008 M€ para o período 2021-2025, com a desagregação anual e a discriminação entre investimento específico, investimento não específico e encargos mostrada na figura abaixo.

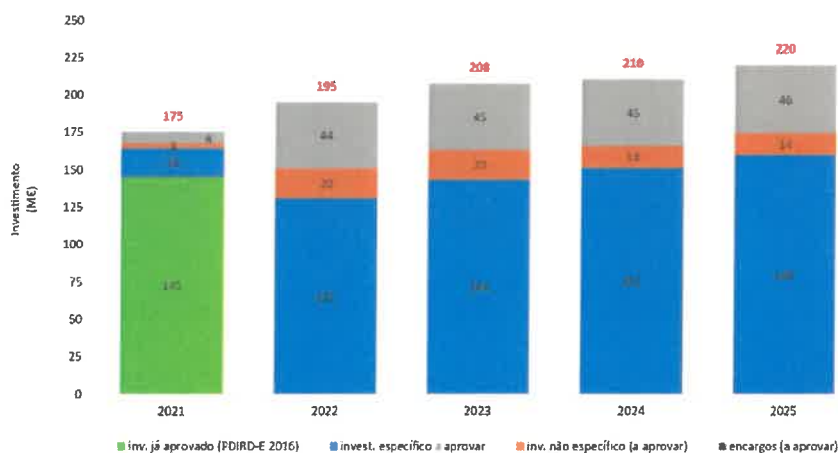


Figura 1 – Desagregação temporal dos custos totais de investimento por natureza da proposta inicial do PDIRD-E 2020 (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 16).

Entretanto, o parecer da ERSE a esta proposta, emitido na sequência da consulta pública em que foi analisada (91.ª Consulta Pública da ERSE), veio recomendar as reduções anuais de investimento expostas na figura abaixo.

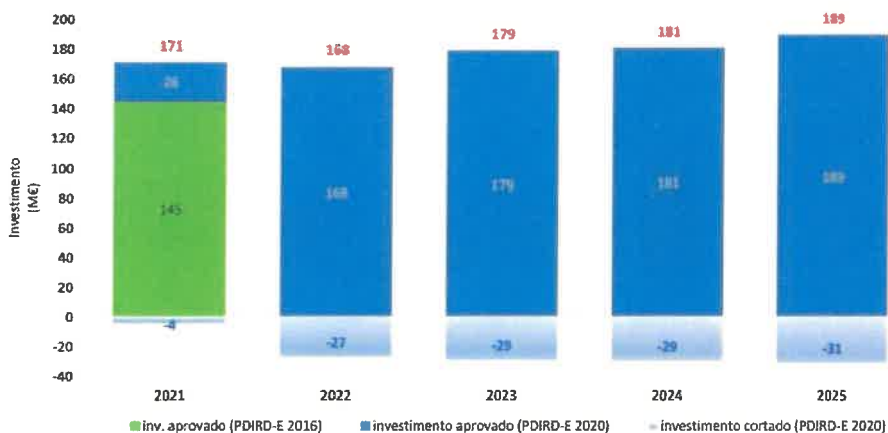


Figura 2 – Cenário final de investimento (ERSE) (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 18).

O operador da RND refletiu as recomendações de ajuste de investimento tecidas pela ERSE na versão final do PDIRD-E 2020, que prevê um investimento global de 890 M€ a custos totais para o período 2021-2025, com a

desagregação anual e a discriminação entre investimento específico, investimento não específico e encargos apresentadas na figura abaixo.

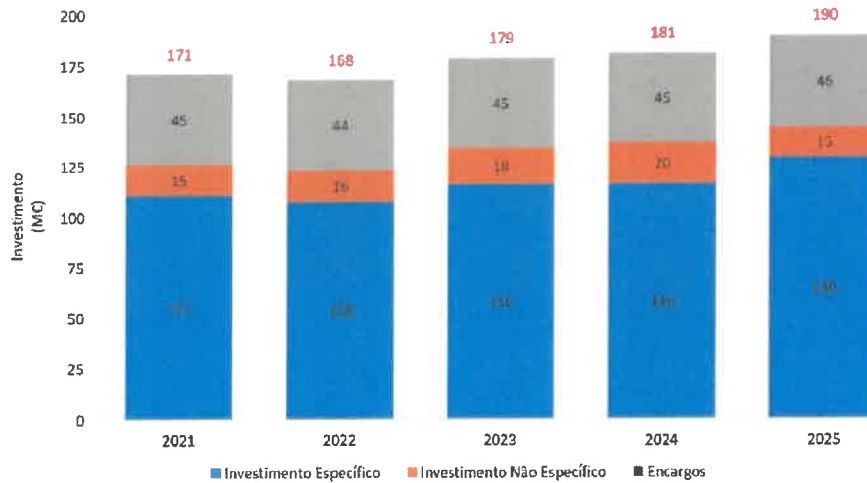


Figura 3 – Investimento aprovado no PDIRD-E 2020 (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 19).

As figuras seguintes mostram, respetivamente, os ajustamentos de investimento a custos primários por vetor estratégico, entre as propostas inicial e final de PDIRD-E 2020, e a mesma análise ao nível dos programas de investimento, verificando-se o alinhamento geral entre a versão final do PDIRD-E 2020 e as recomendações de redução tecidas pela ERSE no seu parecer.

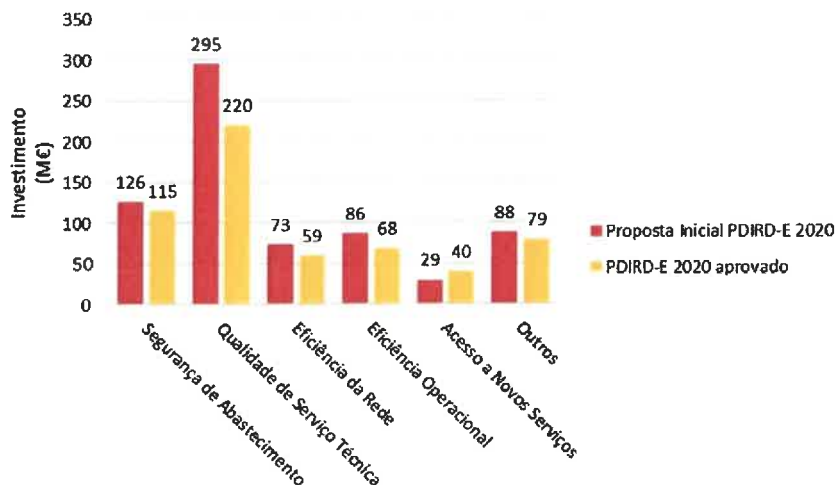


Figura 4 – Comparação entre o investimento inicial proposto e o investimento aprovado em sede de PDIRD-E 2020, por vetor estratégico, a custos primários (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 20).

Programas de Investimento (milhões de euros)	Proposta Inicial PDIRD-E 2020	PDIRD-E 2020 aprovado	Diferença
Desenvolvimento de Rede	82,7	69,1	13,6
Melhoria da Qualidade de Serviço Técnica	83,0	57,0	26,0
Automação e Telecomando da Rede MT	27,0	24,0	3,0
Promoção Ambiental	35,5	29,4	6,1
Mitigação do Risco no Operador de Infraestruturas Críticas	2,5	2,5	0,0
Autom. de SE e Modern. Sist. Prot. Comando e Controlo	26,3	22,0	4,3
Sist. Intel. de Supervisão e Oper. e Telecomunicações	39,8	29,1	10,7
Redução de Perdas Técnicas AT/MT	5,5	5,5	0,0
Renovação e Reabilitação de Ativos AT/MT	167,5	105,0	62,5
Beneficiações Extraordinárias	5,6	5,6	0,0
Abertura e Restabelecimento da RSFGC	50,0	46,0	4,0
Ligações aos Operadores de Redes BT	10,0	10,0	0,0
Programa de Investimento Corrente Urgente	37,5	37,5	0,0
Investimento Inovador	29,2	43,0	-13,8
TOTAL Inv. Iniciativa de Empresa	602,1	485,7	116

Tabela 1 – Comparação dos montantes por programa de investimento, a custos primários (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 20).

A versão final do PDIRD-E 2020 para o período 2021-2025 foi aprovada pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia no passado mês de junho, na sequência de discussão na Assembleia da República em julho de 2021.

3. ANÁLISE À PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO PDIRD-E 2020 PARA 2023-2025

3.1 EVOLUÇÃO DE CONSUMOS

A proposta de atualização do PDIRD-E 2020 agora apresentada pelo operador da RND contempla uma atualização das previsões de evolução da procura de electricidade nas redes de distribuição em AT e MT, abrangendo o período de 2021 a 2025. De acordo com o operador da RND, estas previsões estão suportadas na análise de diversos fatores, nomeadamente macroeconómicos, exógenos (temperatura, efeitos de calendário, medidas de eficiência energética, utilização de veículos eléctricos, autoconsumo, etc.).

Como referido pela ERSE no documento de enquadramento, o operador da RND recorreu a projeções macroeconómicas mais recentes do que as utilizadas no RMSA-E 2021, sendo assinalado pela ERSE que a atualização poderá não incluir as consequências da guerra no leste da Europa e os riscos associados à elevada taxa de inflação e subida dos juros.

As figuras abaixo mostram, respetivamente, as previsões de consumo do operador da RND consideradas como base para a presente proposta de atualização do PDIRD-E 2020 e a sua comparação com as previsões consideradas no PDIRD-E 2020 aprovado.

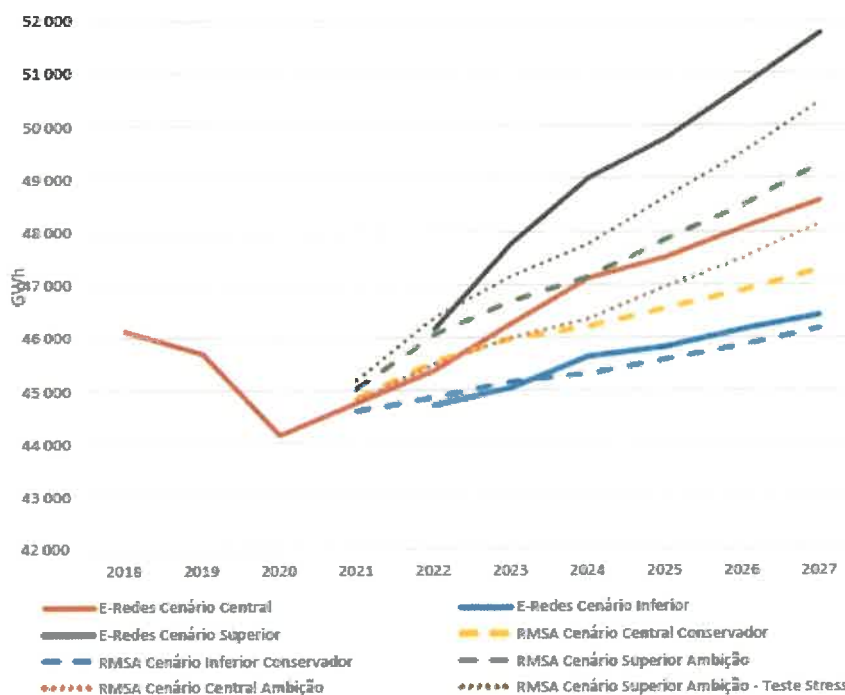


Figura 5 – Comparação das previsões de consumo pelas estimativas da E-REDES e RMSA-E 2021 (fonte: proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025, pp. 31).

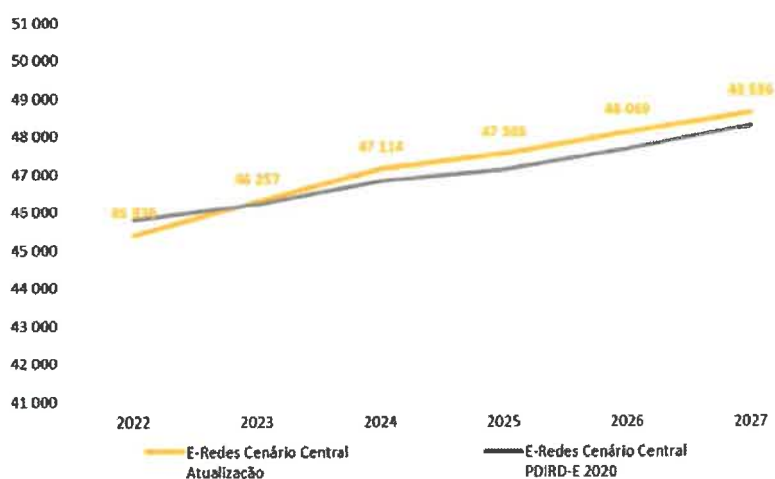


Figura 6 – Comparação das previsões de consumo (cenário central) do operador da RND no PDIRD-E 2020 e na proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025 (fonte: documento de enquadramento ERSE, pp. 12).

Entretanto, na apresentação que o operador da RND fez ao CC sobre esta proposta de atualização do PDIRD-E 2020, este mostrou uma nova atualização da previsão de evolução de consumos (figura abaixo).

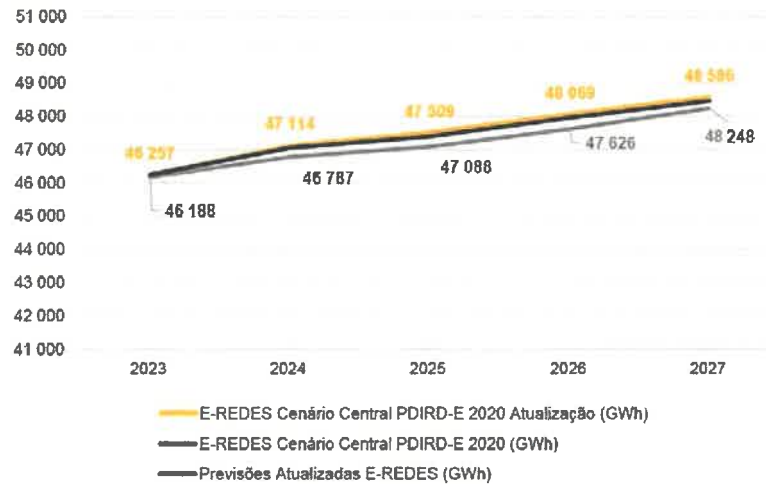


Figura 7 – Comparação das previsões de consumo (cenário central) do operador da RND no PDIRD-E 2020, na proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025 e com a informação macroeconómica mais recente (fonte: apresentação da proposta pela E-REDES ao CC).

De acordo com o anexo A da proposta de atualização apresentada pelo operador da RND, a atualização da previsão de evolução de consumos teve em consideração valores de indicadores macroeconómicos de Março, Abril e Maio de 2022. De acordo com o operador da RND, tendo sido apurados em fase posterior ao eclodir da guerra na Ucrânia, estas variáveis e, portanto, o modelo de previsão contemplado na proposta de atualização, já incorporam a informação possível à data sobre os impactos referidos pela ERSE.

Naturalmente, as medidas de restrição direta de consumo que começaram a ser recentemente equacionadas a nível Europeu, como resposta à mitigação dos efeitos da guerra na Ucrânia, não foram contempladas nestes modelos de previsão de consumos, até porque ainda se encontram em definição. Contudo, entende o CC que as orientações que, entretanto, vierem a ser definidas deverão ser tidas em conta pelo operador da RND na versão final da atualização de PDIRD-E para 2023-2025.

3.2 INVESTIMENTO

Tratando-se de uma atualização ao PDIRD-E 2020 entretanto aprovado, a proposta agora apresentada pelo operador do RND segue a mesma estrutura de vetores estratégicos do plano base, designadamente:

- Segurança de Abastecimento (SA);
- Qualidade de Serviço Técnica (QST);
- Eficiência da Rede (ER);
- Eficiência Operacional (EO);
- Acesso a Novos Serviços (ANS).

Tal como no PDIRD-E 2020, os investimentos apresentam-se divididos em “Programas de Investimento”, cada um deles enquadrado num ou mais vetores estratégicos ou na rúbrica de “Outros”, que inclui os investimentos que não se enquadram total ou parcialmente nos vetores estratégicos.

Esta proposta de atualização prevê, para o período 2023-2025, o mesmo volume anual de investimento a custos totais que consta do PDIRD-E 2020 aprovado, correspondente a um total de 550 M€. A tabela abaixo mostra a desagregação do investimento proposto entre custos primários e encargos directos, transversais e financeiros.

Valores em milhões de euros	PDIRD 2020 - Atualização 2022					Total	Total
	2021	2022	2023	2024	2025	2023-2025	2021-2025
Investimento Custos Primários	133	123	136	141	140	426	682
Investimento Específico	114	108	117	121	128	368	587
Investimento Não Específico	19	16	19	20	21	60	95
Encargos Diretos	36	37	33	31	32	96	168
Investimento Específico	33	34	31	29	30	91	158
Investimento Não Específico	3	3	2	2	2	5	11
Encargos Transversais	9	6	8	8	8	23	38
Investimento Específico	8	6	8	7	7	22	36
Investimento Não Específico	1	0	0	0	0	1	2
Encargos Financeiros	1	1	2	2	2	5	8
Investimento Específico	1	1	2	2	2	5	7
Investimento Não Específico	0	0	0	0	0	0	1
Investimento Custos Totais	179	168	179	181	190	550	896
Investimento Específico	156	149	158	159	167	483	788
Investimento Não Específico	23	19	21	22	23	67	108

Tabela 2 – Investimento total, a custos totais, no período 2021 a 2025 (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 22).

Verifica-se que, em 2021, o investimento realizado superou em cerca de 8 M€ o valor previsto no PDIRD-E 2020, prevendo-se que o montante realizado em 2022 fique em linha com o previsto. De acordo com o anexo H da proposta de atualização do PDIRD-E 2020 objecto da presente consulta pública, o aumento de investimento verificado em 2021 deveu-se, fundamentalmente, ao facto de ter sido necessário mais investimento corrente urgente, como resposta a incidentes que pudessem pôr em causa a segurança ou o fornecimento de energia eléctrica, e a alterações ocorridas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Porém, como referido pela ERSE no documento de enquadramento da presente consulta, apesar deste aumento no investimento realizado, em termos globais o ano de 2021 teve um impacto menor do que o previsto no ativo líquido remunerado, devido ao facto de as participações financeiras terem sido 50% superiores ao previsto.

A figura abaixo mostra as variações de investimento previstas nesta proposta de atualização para o período 2021-2025, por vetor estratégico, face ao PDIRD-E 2020 aprovado.

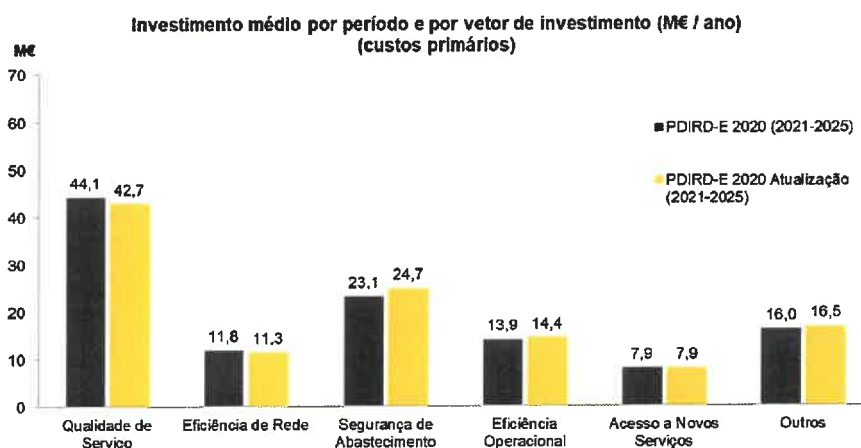


Figura 8 – Alterações ao investimento médio anual (M€/ano), a custos primários (fonte: documento de enquadramento da ERSE, pp. 26).

3.2.1 Investimento específico

As obras de investimento específico em redes de distribuição podem, de acordo com a sua motivação principal e oportunidade, classificar-se em duas naturezas:

- investimento obrigatório, que engloba obras de investimento inerentes à ligação de novos clientes e produtores, incluindo loteamentos e urbanizações, compreendendo as obras necessárias à criação de condições na rede para a alimentação dos consumos/receção da energia, e ainda as relacionadas com o cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão com os municípios;
- investimento de iniciativa da empresa, que engloba as obras de investimento inerentes à manutenção e melhoria das condições de funcionamento da rede.

3.2.1.1 Investimento obrigatório

Como referido na proposta de atualização apresentada pelo operador da RND, o investimento obrigatório engloba obras de investimento inerentes à ligação de novos clientes e produtores, incluindo loteamentos e urbanizações, que compreendem obras necessárias à criação de condições na rede para a alimentação dos consumos e receção da energia, e obras relacionadas com o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as estabelecidas nos contratos de concessão.

Ainda de acordo com a proposta, para atualização da estimativa dos montantes de investimento obrigatório para o período 2023-2025, foi revisto o modelo em vigor que permite estimar os valores de investimento e de participações. Neste contexto, os valores estimados de investimento e participações resultam da correlação entre o mais recente histórico de execução financeira com os pedidos de viabilidade submetidos pelos consumidores e produtores para os próximos anos, tendo-se assumido que a evolução futura segue a verificada no passado.

O investimento obrigatório proposto reflecte ainda um reforço da resposta a modificações de rede motivadas por situações que podem pôr em causa as exigências regulamentares.

A figura abaixo mostra a evolução prevista para o investimento obrigatório na RND (excluindo investimento em equipamento de contagem), considerando a atualização agora proposta para o período 2023-2025.

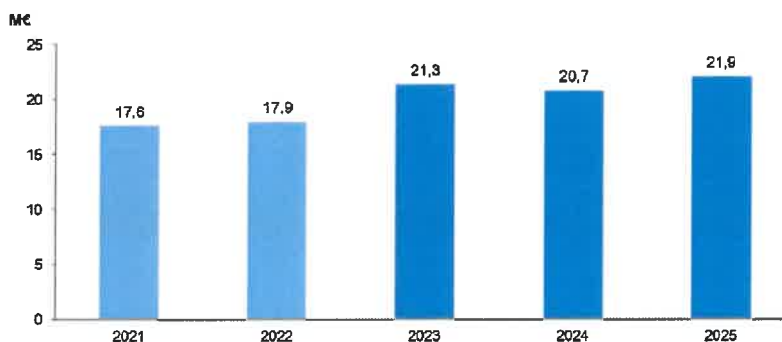


Figura 9 – Evolução do investimento obrigatório (excluindo equipamento de contagem) no período 2021-2025 (fonte: proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025, pp. 54).

Por sua vez, a figura abaixo mostra a evolução das participações financeiras para o mesmo período, prevendo-se uma descida face ao histórico recente pelo facto de não estarem a ser emitidos registos prévios e certificados de exploração para novas ligações e licenças de produção na modalidade geral.

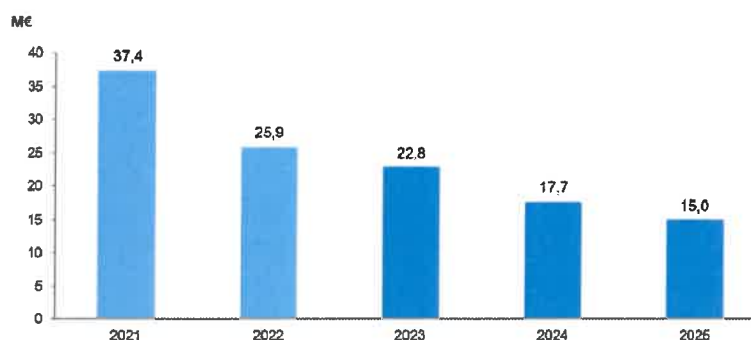


Figura 10 – Evolução das comparticipações financeiras AT/MT no período 2021-2025 (fonte: proposta de actualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025, pp. 55).

3.2.1.2 Investimento de iniciativa da empresa

O investimento de iniciativa da empresa reúne as verbas despendidas na persecução dos objetivos de manutenção e melhoria das condições de funcionamento da rede e é dividido em diversos programas de investimento, cada um deles com um âmbito específico, e enquadrado num ou mais dos 5 vetores de investimento definidos para o plano.

A tabela abaixo mostra a discriminação da proposta de investimento de iniciativa da empresa pelos vários programas de investimento, para o período 2023-2025.

Programas de Investimento (milhões de euros)	PDIRD 2021-2025					Total 2023-2025
	2021	2022	2023	2024	2025	
Desenvolvimento de Rede	7,1	10,1	9,6	16,1	19,5	45,3
Melhoria da Qualidade de Serviço Técnica	11,2	10,8	8,8	8,8	10,8	28,4
Automação e Telecomando da Rede MT	3,6	4,5	4,5	5,0	5,0	14,5
Promoção Ambiental	1,9	3,6	3,4	7,4	7,4	18,3
Mitigação do Risco no Operador de Infraestruturas Críticas	0,5	0,5	0,5	0,5	0,2	1,2
Autom. de SE e Modern. Sist. Prof. Comando e Controlo	4,5	4,0	4,0	4,0	4,0	12,0
Sist. Intel. de Supervisão e Oper. e Telecomunicações	4,8	5,7	6,7	6,7	7,8	21,2
Redução de Perdas Técnicas AT/MT	0,9	1,0	1,5	1,0	1,0	3,5
Renovação e Reabilitação de Ativos AT/MT	17,0	16,5	17,5	21,1	26,2	64,9
Beneficiações Extraordinárias	1,6	1,2	1,2	1,2	1,2	3,5
Abertura e Restabelecimento da RSFGC	12,1	9,0	12,0	10,0	10,0	32,0
Ligações aos Operadores de Redes BT	2,8	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0
Programa de investimento Corrente Urgente	19,4	7,5	7,5	7,5	7,5	22,5
Investimento Inovador	7,3	12,2	15,1	6,9	1,0	23,0
TOTAL Inv. Iniciativa de Empresa	94,8	88,5	94,3	98,3	103,6	296,2

Nota: custos primários

Tabela 3 – Investimento de iniciativa da empresa no período 2021-2025, por programa de investimento (fonte: proposta de actualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025, pp. 56).

3.2.2 Investimento não específico

O investimento não específico compreende todas as despesas realizadas com a aquisição ou construção de ativos fixos tangíveis que estejam afetos às “funções de suporte” da empresa, as quais, apesar de servirem de suporte ao processo produtivo, não devem ser consideradas como de suporte direto e específico ao mesmo. Este investimento não específico tem impacto em todos os níveis de tensão, sendo considerados no PDIRD-E 2020 os

investimentos a realizar na RND e que resultam da aplicação de uma chave de repartição por nível de tensão à rede de AT e MT.

A tabela seguinte mostra os valores propostos realizados em 2021, o valor previsto para 2022 e os valores propostos para o período 2023-2025.

Rubricas (milhões de euros)	PDIRD 2021-2025					Total 2023-2025
	2021	2022	2023	2024	2025	
Investimento Não Específico	19,2	15,8	18,6	19,9	21,2	59,8
Edifícios e Outras Construções	1,2	3,1	1,4	1,6	3,3	6,3
Equipamento de Transporte	1,2	2,5	1,5	1,5	1,7	4,7
Sistemas Informáticos	15,3	9,2	13,3	14,1	13,8	41,1
Outros	1,5	1,0	2,5	2,8	2,4	7,7

Nota: custos primários

Tabela 4 – Investimento não específico AT/MT no período 2021-2025 (fonte: proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025, pp. 56).

3.3 IMPACTO TARIFÁRIO

No atual período regulatório (2022-2025), a regulação económica da atividade de distribuição de energia elétrica em AT e MT rege-se por um modelo TOTEX, o qual recorre a uma formulação para determinação dos proveitos permitidos que, tendo sido definida em 2021, se mantém inalterada durante todo o período regulatório (salvo revisão extraordinária, nas condições previstas pelo Regulamento Tarifário).

Na definição desta formulação para determinação dos proveitos permitidos, a ERSE considerou, em 2021, uma projeção para a evolução do ativo médio líquido até 2025, que se mantém inalterada em todo o período regulatório (independentemente da evolução real que se venha a observar no ativo médio líquido do operador ao longo do mesmo período).

No documento de enquadramento da presente consulta, a ERSE refere que, devido ao facto de a previsão de evolução das participações financeiras contemplada na presente proposta de actualização ser inferior à que consta no PDIRD-E 2020 aprovado, o investimento previsto nesta proposta, apesar de se manter, contribui para um acréscimo de ativo líquido médio de cerca de 18 M€ até 2025.

O CC destaca que esta análise de impacto tem por base uma previsão de participações financeiras que, na prática, pode não se verificar (por estar dependente do número de pedidos de ligação e do momento em que as respetivas participações são liquidadas, o que dificulta este exercício), sendo evidência disso a diferença entre o valor de participações efetivamente verificado em 2021, 50% superior ao valor inicialmente previsto.

Adicionalmente, o CC dá nota que a análise referida pela ERSE parece partir do pressuposto de que o investimento realizado em 2021 se converteu diretamente em ativo entrado em exploração (sendo que é a entrada em exploração que, efetivamente, determina o início da sua remuneração). No entender do CC, mesmo assumindo que a previsão de participações financeiras se concretiza até 2025, seria importante conhecer o valor de ativo líquido remunerado real no final de 2021 para se poder aferir com mais solidez qual seria o impacto da proposta de atualização ao nível do ativo líquido remunerado até 2025.

Por fim, o CC considera que, no atual contexto, os custos indicados poderão não ser exequíveis, considerando indispensável uma monitorização próxima de modo a ajustar o ritmo dos investimentos ou a revelar de modo precoce a necessidade de reavaliar os custos envolvidos e o seu impacto nas tarifas futuras.

3.4 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA ATIVIDADE

Conforme referido na proposta de atualização do PDIRD-E 2020, o operador da RND propõe a não sujeição deste documento a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

O operador da RND justifica esta proposta pelo facto de se manterem os vetores e programas estratégicos do plano, que enquadram as correspondentes opções estratégicas, pelo facto de edições anteriores do PDIRD-E já terem sido sujeitas aos correspondentes exercícios de AAE, nomeadamente a realizada no PDIRD-E 2018 e a nota de não sujeição do PDIRD-E 2020 a AAE, e pelo facto de, para o triénio em análise, a grande maioria dos investimentos previstos já ter feito parte integrante desses planos, com a correspondente AAE.

De acordo com o referido na proposta, tendo em consideração a manutenção dos princípios e da estrutura do PDIRD-E dos dois ciclos de planeamento anteriores, para o presente ciclo de planeamento, que visa atualizar o PDIRD-E 2020 para 2023-2025, o operador da RND elaborou, no domínio da avaliação ambiental:

- uma nota técnica justificativa de não realização de AAE, considerando que, não existindo qualquer alteração à estratégia de investimento anteriormente definida, a AAE inicial, no seu âmbito de aplicação, se mantém válida;
- um relatório de avaliação ambiental prévia de projetos, que consiste num procedimento ambiental complementar, de âmbito operacional, aplicável a projetos e obras.

4. CONSIDERANDOS

O elevado custo da eletricidade, sobretudo após os mais recentes aumentos decorrentes de uma inflação persistente e das consequências da guerra na Ucrânia, leva muitos consumidores a quererem investir num sistema fotovoltaico, produzindo energia a partir de fontes renováveis destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica. Por outras palavras, produzirem parte da energia que consomem e, assim, baixarem a fatura mensal.

Mas essa decisão tem de ser informada, uma vez ser fundamental que exista um correto dimensionamento do sistema, isto é, que a capacidade de produção se aproxime o máximo possível do consumo da instalação.

Acresce que muitos consumidores não sabem e não são informados sobre as vantagens da adoção de sistemas de autoconsumo e, nomeadamente, da possibilidade de venda do excedente injetado na rede – ou seja, de receberem um determinado valor por cada kWh de energia elétrica injetado em vez de injetarem gratuitamente na rede.

Os consumidores devem ser informados pelos técnicos instaladores desta possibilidade e dos requisitos necessários para o efeito. Em primeiro lugar, quando os técnicos fazem o registo do sistema no portal da DGEG, devem selecionar a possibilidade de injeção de excedente na rede. Após o registo, é fundamental que disponibilizem aos consumidores os dados de acesso a este portal – para que os mesmos possam ter acesso à informação sobre a sua instalação – por exemplo, podem querer fazer alterações ou aumentar o seu sistema no futuro, com outro técnico ou empresa que não a que fez a instalação inicial, e para isso precisam deste acesso ao registo da sua instalação. Para além disso, ao indicar que a unidade de produção injeta energia na rede, é automaticamente atribuído um Código de Ponto de Entrega (CPE) de produção, idêntico ao CPE de consumo. Caso se pretenda proceder à venda deste excedente, este CPE de produção é um dos requisitos.

Considera o CC ser fundamental a criação de mecanismos que facilitem a participação dos consumidores no mercado e a articulação com os planos de investimento em redes BT, MT e AT. Relativamente a este ponto, o CC recorda que o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabelece uma obrigação da apresentação de planos de investimento e desenvolvimento ao nível das respetivas concessões BT.

O CC entende ainda que, não obstante ter o Estado promovido alguns programas de apoio e incentivos financeiros à instalação de sistemas fotovoltaicos para autoconsumo, nomeadamente com o Programa de Apoio a Edifícios mais sustentáveis, a atual crise energética torna premente a criação de mais programas de informação, divulgação e de maiores apoios ao autoconsumo no setor doméstico.

O autoconsumo empresarial, como componente da transição energética, assume uma importância que anteriormente não tinha, sendo, por isso, indispensável, que, sem prejuízo de ações no imediato, a próxima versão do PDIRD preveja projetos que decorram de uma avaliação prévia das necessidades devidamente manifestadas pelo tecido empresarial.

O CC considera que, no atual contexto, os custos indicados poderão tornar-se desajustados, pelo que considera indispensável uma monitorização próxima de modo a ajustar o ritmo dos investimentos ou a revelar de modo precoce a necessidade de reavaliar os custos envolvidos e o seu impacto nas tarifas futuras.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Atentos os considerandos que antecedem e sem prejuízo das várias recomendações e sugestões feitas ao longo do presente Parecer, entende o CC sistematizar as seguintes conclusões e recomendações:

- no atual contexto económico, a situação inflacionária dos mercados de materiais e serviços irá colocar uma pressão excessiva sobre os custos previstos, pelo que se recomenda uma monitorização apertada da evolução dos custos e a adoção de eventuais medidas de ajustamento do plano às consequências desta situação;
- será fundamental a criação de mecanismos que facilitem a participação dos consumidores no mercado e a articulação com os planos de investimento em redes BT, MT e AT, previstos pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- é fundamental que o Estado preveja a criação de programas de informação, divulgação e apoio à promoção e disseminação do autoconsumo doméstico, tendo em consideração a importância desta vertente para os consumidores e para o cumprimento dos objetivos da transição energética;
- atenta a importância que o autoconsumo empresarial assume como componente da transição energética, é indispensável, que, sem prejuízo de ações no imediato, a próxima versão do PDIRD preveja projetos que decorram de uma avaliação prévia das necessidades devidamente manifestadas pelo tecido empresarial;
- o momento presente, em que a transição energética levará a uma progressiva eletrificação dos consumos e a uma disseminação da produção distribuída, obrigará a maiores exigências em termos de capacidade das redes, não apenas físicas mas também de digitalização, sendo recomendável que os planos de investimento do SEN atendam aos desenvolvimentos necessários para a necessária capacitação das redes e para a descarbonização da economia, assumindo um carácter estratégico de médio-longo prazo, aderindo às mais recentes recomendações a nível Europeu.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 26 de setembro de 2022, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a proposta de atualização do PDIRD-E 2020 para o período 2023-2025.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as propostas apresentadas neste parecer.

O presente Parecer vai ser remetido ao Presidente do Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

From:
To:
Cc:
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 26 de setembro de 2022 18:15:54
Attachments:

Da parte da Direção Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores o voto é favorável. Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Palm I 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



portaldaenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores

Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.

From: [REDACTED]
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: Re: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 27 de setembro de 2022 16:37:05
Attachments: [REDACTED]

Boa tarde *Dados Pessoais*
Informo que voto favoralmente o parecer.
Com os melhores cumprimentos
Dados Pessoais



DECLARAÇÃO DE VOTO

Dados Pessoais: na qualidade de representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Consultivo – Secção Eletricidade, relativo ao “PDIRD-E 2020 - Atualização 2022 - 111ª Consulta Pública”.

Lisboa, 27 de setembro de 2022

O Representante da DECO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decoix@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>

Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a

111ª Consulta Pública da ERSE referente ao “Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Distribuição de Eletricidade – PDIRD-E 2020, Atualização para 2022”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

Dados Pessoais

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado, na Seção de Eletricidade do Conselho Consultivo

Lisboa, 27 de setembro de 2022

From: marcelo@bondalti.com.br
To: marcelo@bondalti.com.br ; marcelo@bondalti.com.br
Cc: marcelo@bondalti.com.br
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 26 de setembro de 2022 19:23:35
Attachments:

Boa tarde,

Como representante das Associações que têm como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT, voto favoravelmente o parecer final do PEDIRD-E 2020- Atualização 2022, consulta pública nº111.

Cumprimentos

Dados Pessoais





Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, relativa à «Proposta PDIRD-E 2020 – atualização 2022»

111.ª Consulta Pública

Como representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo referente à 111.ª Consulta Pública.

Lisboa, 26 de setembro de 2022

representante do comercializador de último recurso de eletricidade no Continente

From: info@regiaoautonoma.madeira.gov.pt
To: info@regiaoautonoma.madeira.gov.pt
Cc: info@regiaoautonoma.madeira.gov.pt
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 27 de setembro de 2022 09:51:15
Attachments: [1](#)

Bom dia,

Na sequência do presente email, informo que voto favoravelmente relativamente ao presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais Diretora Regional

drett@madeira.gov.pt



DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Rua do Seminário, N.º 21

9050-022 Funchal

Telefone: 291 145 180 |

www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt

From: joao.vieira@edp.com
To: joao.vieira@edp.com; joao.vieira@edp.com
Subject: PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 27 de setembro de 2022 17:08:12

Boa tarde

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão voto favoravelmente o Parecer do CC relativo ao PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111.

Com os melhores cumprimentos

--

Dados Pessoais

From: ed@eda.pt
To: ed@eda.pt; ed@eda.pt
Cc: ed@eda.pt;
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 26 de setembro de 2022 16:00:21
Attachments: [Parecer final \(PDIRD-E 2020 - Atualização 2022\) Consulta Pública n.º 111](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, venho por este meio declarar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A. ao Parecer CC EL EXT N.º 2/2022, no âmbito da 111.ª Consulta Pública da ERSE sobre a “Proposta PDIRD-E 2020 – atualização 2022”.

Melhores cumprimentos / Best regards,

Dados Pessoais



Diretor
Inovação e
Planeamento Técnico

Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 4 | 9504-535 Ponta Delgada — AÇORES
www.eda.pt



From: ;
To: ;
Cc: ;
Subject: FW: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 14:56:33
Attachments:

Senhor Presidente do CCERSE,

Na qualidade de representante de Associações que têm como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT, voto favoravelmente, na generalidade, o parecer sobre o “PDIRD-E 2020 - Atualização 2022» - 111.^a Consulta Pública.

Cumprimentos,

Dados Pessoais

From: [\[Redacted\]](#)
To: [\[Redacted\]](#)
Cc: [\[Redacted\]](#)
Subject: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111 | votação representante consumidores RAM 28SET22
Date: 28 de setembro de 2022 12:00:54
Attachments: [\[Redacted\]](#)

Bom dia Dra. **Dados Pessoais**

Voto favorável, representante dos consumidores da RAM.

Cumprimentos

Dados Pessoais

Administrador
Director & CSO

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 21, 2ºD
9000-054 Funchal
Madeira - Portugal



**Parecer do Conselho Consultivo sobre “Proposta PDIRD-E 2020 – atualização 2022” – 111.ª
Consulta Pública**

Dados Pessoais a qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre “Proposta PDIRD-E 2020 – atualização 2022” – 111.ª Consulta Pública.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

A representante da Direção-Geral do Consumidor



Dados Pessoais representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Consultivo – Secção Eletricidade, relativo ao “PDIRD-E 2020 - Atualização 2022 - 111ª Consulta Pública”.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

O Representante da DECO

From: ccia@ccia.pt
To: ccia@ccia.pt
Subject: FW: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 16:22:13
Attachments: [Parecer Final \(PDIRD-E 2020 - Atualização 2022\) Consulta Pública n.º 111](#)

Boa tarde,

Na qualidade de representante e membro da CCIA responsável pela área da energia, voto favoravelmente o parecer sobre as «PDIRD-E 2020 - Atualização 2022» - 111ª Consulta Pública.

Dados Pessoais

From: ;
To: ;
Cc: ;
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 16:23:34
Attachments:

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da E-REDES, venho comunicar o **voto favorável** da empresa relativamente à versão final do Parecer do Conselho Consultivo sobre a proposta de actualização do PDIRD-E 2020 para 2023-2025 (111.ª Consulta Pública da ERSE).

Com os melhores cumprimentos,



Dados Pessoais

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
REGULAÇÃO E ESTUDOS

R. Camilo Castelo Branco, 43

e-redes.pt

Concordo e voto favorável.

Abraço *Dados Pessoais* "ugc

From: [\[Redacted\]](#)
To: [\[Redacted\]](#) ;
Cc: [\[Redacted\]](#) ;
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 17:05:18
Attachments: [image002.png](#)
[image003.png](#)

Sr. Presidente do CC,
caro **Dados Pessoais**

Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.

Cumprimentos,

[\[Redacted\]](#)
[\[Redacted\]](#)



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

From: ;
To: ;
Cc: ;
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 17:03:15
Attachments:

Exm.º Senhor Presidente,

Caro **Dados Pessoais**

Venho por esta forma transmitir voto favorável ao parecer do CC relativo à atualização do PDIRD-E 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

From:
To:
Cc:
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 17:30:33
Attachments:

Exma *Dados Pessoais*

A Adene/OLMC, vem por este meio expressar eletronicamente o seu Voto favorável à versão final do Parecer sobre “PDIRD-E 2020 – Atualização 2022” – 111.ª Consulta Pública.

Com os nossos melhores cumprimentos

Dados Pessoais
Diretor OLMC



Operador Logístico de Mudança de Comercializador

ADENE - Agência para a Energia
Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso
1050-065 Lisboa – Portugal
olmc.adene.pt

From:
To:
Cc:
Subject: RE: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 17:38:12
Attachments:

Avenida da República, 59 - 2º andar, 1050-189 Lisboa
www.apren.pt



**TRANSIÇÃO ENERGÉTICA:
DOS PLANOS À AÇÃO**
16 — 17 Nov. 2022 Culturgest Lisboa.

From:
To:
Cc:
Subject: FW: Parecer final (PDIRD-E 2020 - Atualização 2022) Consulta Pública n.º 111
Date: 28 de setembro de 2022 18:55:01
Attachments:
Importance: High

Exmo. Senhor **Dados Pessoais**
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Dra. **Dados Pessoais** membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, enquanto membro da Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), vota favoravelmente o Parecer CC ELE EXT nº 2/2022 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre a proposta de actualização do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2021-2025 (PDIRD-E 2020).

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Dados Pessoais

Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados
Morada: Avenida de Berna, nº 19 - 1050-037 Lisboa
Telefone: 217902000 Fax: 217902099

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dados Pessoais, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE, voto favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo – Secção Eletricidade, relativo ao “PDIRD-E 2020- Atualização 2022 - 111ª Consulta Pública”.

Lisboa, 27 de setembro de 2022

Presidente do Conselho Consultivo